

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO**

**CNPJ nº 01.564.030/0001-62**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

**REGULARIZAÇÃO COMPULSÓRIA DOS PERMISSIONÁRIOS DO GALPÃO  
GNPC (PEDRA II)**

A CEASA/GO – Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S/A, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.030/0001-62, com sede na Rodovia BR-153, Km 06, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, no uso das atribuições conferidas por seu Estatuto Social, pelo Regulamento de Mercado e eLei 8.987/1995, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO COMPULSÓRIA**, destinado a todos os permissionários do galpão GNPC (PEDRA II)

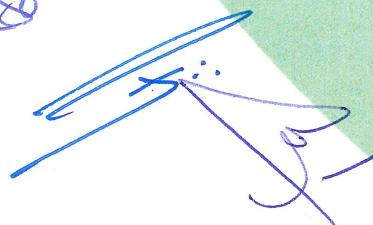
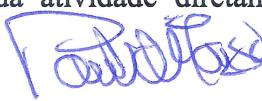
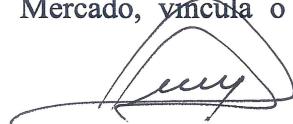
**I – DO FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO**

O presente chamamento decorre de constatações técnicas efetuadas pela Divisão de Mercado da CEASA/GO, que, em vistoria recente, identificou reiteradas inconformidades quanto à titularidade e ocupação das permissões de uso nos boxes, módulos e demais áreas operacionais do Galpão GNPC e adjacências. Verificou-se, em diversas unidades, a utilização dos espaços por terceiros alheios ao quadro cadastral de permissionários, em manifesta afronta ao art. 29 do Regulamento de Mercado da CEASA/GO, in verbis:

**"Art. 29. A permissão de uso é ato administrativo precário, personalíssimo e intransferível, não gerando qualquer direito real, e seu objeto se restringe à ocupação do espaço para o exercício das atividades específicas nele autorizadas, pelo permissionário nominalmente qualificado."**

Tais irregularidades violam não apenas o Regulamento Interno, como também os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, comprometendo a gestão do espaço público e a finalidade institucional da CEASA/GO.

A natureza precária, discricionária, intransferível e personalíssima da permissão de uso, reafirmada tanto pelo Estatuto Social da CEASA/GO quanto pelo Regulamento de Mercado, vincula o exercício da atividade diretamente à pessoa física ou jurídica



Rodovia BR - 153 KM 5,5 Jardim Guanabara,  
Goiânia - GO, 74675-090  
 (62) 3522-9000

originalmente qualificada no termo de permissão, vedando-se expressamente qualquer forma de sub-rogação, cessão, sublocação ou ocupação por terceiros.

**O Art. 3º da lei 8.987/1995 determina que as concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários. , além disso seu art. 29 , inc. I determina que ao concedente cabe a regulamentação e a fiscalização das concessões e permissões.**

1.2 – A regularização compulsória visa atingir os seguintes objetivos primordiais:

- a) Assegurar a integral e fidedigna atualização dos dados cadastrais de todos os permissionários regularmente ativos no Galpão GNPC.
- b) Verificar *in loco* a estrita conformidade entre o permissionário nominalmente qualificado e o efetivo ocupante e explorador do espaço comercial.
- c) Promover a regularização das situações em que se constate a utilização do espaço por pessoa diversa do permissionário cadastrado, em observância ao caráter personalíssimo da permissão de uso.
- d) Otimizar os mecanismos de fiscalização e gestão dos espaços públicos, contribuindo para a manutenção da ordem, segurança, eficiência operacional e equidade no ambiente de negócios da CEASA/GO.

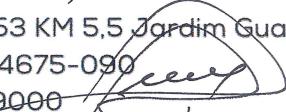
## **II. DA OBRIGATORIEDADE E DOS PROCEDIMENTOS**

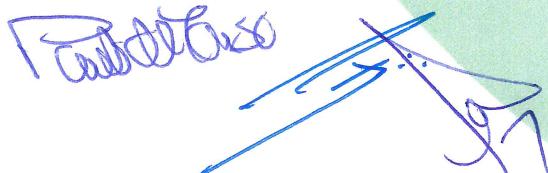
3.1 -Todos os permissionários do Galpão GNPC são compulsoriamente convocados a participar deste processo de regularização. A adesão é inescusável e o não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida acarretará as sanções previstas neste Edital.

3.2 - Para a efetivação do recadastramento, os permissionários deverão comparecer pessoalmente nos locais e horários dispostos no item 04, munidos da seguinte documentação, em cópias autenticadas ou originais acompanhados de cópias simples para conferência:

### **3.3- Pessoa Física:**

- a) Requerimento expedido pela Ceasa-GO
- b) Documento de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente).
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d) Certidão de regularidade do CPF
- d) Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias), em nome do permissionário (conta de água, energia, telefone fixo, IPTU ou declaração de residência com firma reconhecida).

Rodovia BR - 153 KM 5,5 Jardim Guanabara,  
Goiânia - GO, 74675-090  
 (62) 3522-9000



e) Comprovant de pagamento da taxa de expedição de R\$ 75,00.

### 3.4 - Pessoa Jurídica:

a) Requerimento expedido pela Ceasa-GO

a) Certidão Simplificada

a) Contrato Social ou Estatuto, e suas últimas alterações, devidamente registrados.

b) Cartão CNPJ atualizado..

c) Documento de identidade e CPF dos sócios administradores ou representantes legais.

b) Comprovante de endereço da sede da empresa.

c) Comprovante da titularidade da Permissão de Uso (Termo de Permissão de Uso, último boleto de pagamento ou outro documento comprobatório).

e) Comprovant de pagamento da taxa de expedição de R\$ 75,00.

## IV- DOS PRAZOS

4.1 - Os prazos específicos para o comparecimento ocorrerão dentro do prazo de 15(quinze) dias úteis, a partir da publicação deste edital que será afixado nos murais da CEASA/GO, disponibilizados no website oficial da CEASA/GO [www.ceasa.go.gov.br](http://www.ceasa.go.gov.br), e veiculados nos demais canais de comunicação interna, alé de notificação pessoal a ser cumprida por servidor da Ceasa-GO

4.1 - É de responsabilidade do permissionário manter-se informado sobre tais datas e horários.

## V. DAS IMPLICAÇÕES DO NÃO ATENDIMENTO OU DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5.1. O não atendimento injustificado à presente convocação, bem como a constatação de irregularidades na utilização da permissão de uso que persistam após o processo de regularização, implicará na instauração de processo administrativo para apuração de infração, nos termos do Regulamento de Mercado da CEASA/GO, sujeitando o permissionário às penalidades cabíveis.

5.2. Entre as medidas aplicáveis, destaca-se a possibilidade de revogação da outorga de uso da área ocupada, em decorrência da violação do caráter personalíssimo da permissão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e da comunicação às autoridades competentes, se for o caso.

O sucesso e a regularidade das atividades no Galpão GNPC dependem da colaboração e do estrito cumprimento das normas por parte de todos os permissionários.



## VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será amplamente divulgado nos meios oficiais da CEASA/GO e entrará em vigor na data de sua publicação. Todos os permissionários são responsáveis por acompanhar as informações oficiais, sob pena de alegação de desconhecimento não ser aceita como justificativa para o descumprimento.

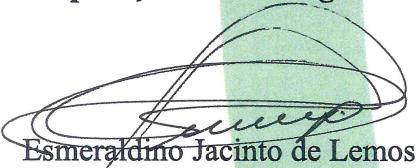
Goiânia, 01 de agosto de 2025

### DIRETORIA EXECUTIVA CEASA-GO

  
Carlos Alberto Andrade Oliveira  
**Diretor Presidente**

  
Joao Pedro Batista Prado

**Diretor de Operações e Estratégias de Mercado**

  
Esmeraldino Jacinto de Lemos

**Diretor Financeiro**

  
Paulo de Tarso Rassi Paranhos

**Diretor Administrativo**

